



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Plataforma elevatória instalada no edifício da sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

**2 DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Justificamos que a contratação ora pretendida tem como finalidade, manter em pleno funcionamento e segurança a Plataforma elevatória pertencente à Câmara Municipal de Pau dos Ferros, por meio de técnicos capacitados para esse fim específico, tendo em vista que que foi realizada a última manutenção em 2019. Dessa forma estamos solicitando essa manutenção, para que antecipadamente esse equipamento não venha causar nenhum dano material e/ou econômico para esta Casa Legislativa, caso não haja um planejamento dessa natureza, a fim, de evitar paralisação da referida Plataforma, equipamento importante de acessibilidade e para o acesso a área térreo da Câmara.

2.2 Justificamos ainda, que o uso é intensivo da plataforma elevatória tornando-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, visando à realização de um trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que a plataforma é submetida.

2.3 A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**3 DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

3.1 Os serviços serão executados na seguinte plataforma elevatória da Câmara Municipal de Pau dos Ferros:



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	MEDIDA	QUANT.
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01(uma) plataforma elevatória de acessibilidade, da marca ORTOBRAS, com 02(duas) paradas e com capacidade máxima de transporte de 450kg.	Serviço	Mês	12

#### 4 DA ESTIMATIVA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total estimado para a contratação, será formado por procedimentos de planejamento e levantamento, será verificada a média de custos por intermédio de pesquisa de mercado, conforme o setor de COMPRAS E CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

4.2 As despesas para atender ao objeto ora pretendido, encontram-se alocados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Exercício 2021, necessitando ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, cujo as despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

#### 5 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização;

5.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

5.3 O servidor designado receberá os materiais, cabendo-lhe:

5.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

- 5.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento;
- 5.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;
- 5.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 5.6 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

## **6 DA PROPOSTA**

- 6.1 A proposta da empresa deverá ser apresentada em papel timbrado ou em modelo fornecido pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros no qual conste seu CNPJ e deverá conter:
- 6.1.1 A descrição detalhada do objeto e/ou menção a este Termo de Referência;
  - 6.1.2 O valor total do serviço e materiais;
  - 6.1.3 Prazo de validade da proposta;
  - 6.1.4 Assinatura do representante legal da empresa.

## **7 DO MÉTODO DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

- 7.1 A Contratação será feita com a prestadora que atenda ao disposto no presente Termo de Referência e de acordo com a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 7.2 A empresa deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 7.3 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
- 7.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 7.3.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 7.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
  - 7.3.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

## **8 DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO**

8.1 A empresa CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de qualidade e conforme o Termo de Referência, sem nenhum custo adicional.

8.2 A Contratada deverá fornecer garantia de:

8.2.1 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando ou não houver instalação de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

8.3 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

8.3.1 Serviço para substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

8.3.2 Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

8.4 Todos os serviços executados pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

8.5 O não atendimento às exigências dos serviços pela Contratada, acarretará as sanções previstas neste Termo de Referência.

8.6 A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

## **9 DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços a serem executados pela contratada na plataformas elevatória atenderão as necessidades de manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que necessário de acordo com as solicitações e consistem resumidamente em manter preventivamente e corretivamente a rotina de conservação da plataforma elevatória instalada na Câmara Municipal de Pau dos Ferros, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos, senão aqueles previamente programados e necessários para a execução do próprio serviço de manutenção;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

- 9.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados conforme Planejamento da Administração da Câmara Municipal. Ressalta-se que a Câmara não dispõe de funcionário técnico para emissão de relatório de vistoria relatando o estado de todos os equipamentos existentes na sede da Casa Legislativa, o que nos permite recorrer a empresas prestam esse tipo de serviço para apresentação de planejamento e posterior orçamento estimado do serviço ora pretendido;
- 9.3 Manutenção Preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
- 9.4 Manutenção Corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento da plataforma, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.5 A contratada cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada;
- 9.6 A contratada deverá emitir Laudo Técnico de Inspeção mensal, que permanecerá em poder da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, para pronta exibição aos órgãos fiscalizadores;
- 9.7 Em caso de parada do equipamento a contratada ficará obrigada a colocar os mesmos em funcionamento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da abertura do chamado técnico;
- 9.8 A dilatação de prazo poderá ser concedida, a critério da fiscalização, mediante justificativa técnica elaborada pela contratada;
- 9.9 A Fiscalização ou o gestor do contrato deverá avaliar a aceitação ou não da justificativa de dilação do prazo para execução do serviço não podendo ser superior a 15 (quinze) dias corridos, mediante análise;
- 9.10 A CONTRATANTE assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

9.11 Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes.

**10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1 Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido deste Termo de Referência;
- 10.2 Garantir a qualidade do serviço;
- 10.3 Cumprir com os prazos deste Termo de Referência;
- 10.4 Responsabilizar-se, integralmente, pela qualidade e execução do objeto;
- 10.5 A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis.
- 10.6 Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da Câmara;
- 10.7 Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela Câmara de Pau dos Ferros/RN, inconveniente para o desempenho das atividades;
- 10.8 Empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;
- 10.9 Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual
- 10.10 Submeter-se à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, através do setor competente, que acompanhará a prestação do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 10.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 10.12 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

- responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 10.13 Oferecer suporte em horário comercial durante a prestação do serviço;
- 10.14 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- 10.15 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.16 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 10.17 Emitir nota fiscal legível e sem rasuras, no qual deverá constar, obrigatoriamente correspondente aos serviços executados pela Contratada;
- 10.18 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.
- 10.19 Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.20 Prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10.21 Qualquer dano causado ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS na prestação do serviço, serão ressarcidos pela CONTRATADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

10.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Câmara Municipal;

10.23 Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

### **11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto, passando essa responsabilidade a servidor nomeado para gerenciar o contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação do serviço;

11.3 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

11.4 Fornecer a relação dos equipamentos pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços;

11.5 A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS deverá acompanhar os prazos da prestação do serviço, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

11.6 Estando de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

11.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.8 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

### **12 DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

12.1 O serviço prestado será de forma imediata e em conformidade com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, conforme o Termo de Referência;

12.2 A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço após a assinatura do contrato;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [contato@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:contato@camarapaudosferros.rn.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

12.3 Os prazos para execução dos reparos necessários deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de manutenções preventivas deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato;

12.4 O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, situada na Rua Pedro Velho, 1291 – Centro – Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, no horário das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

### **13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

13.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, conforme estabelece a resolução 032/2016 TCE/RN;

13.3 Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o serviço prestado e materiais (peças) de reposição utilizados, com os seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada por pessoa designada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

#### **14 DA VIGÊNCIA**

14.1 O prazo global máximo para a execução do objeto proposto será de 12(doze) meses, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da assinatura do Contrato e/ou autorização para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos de aditivos.

#### **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais;

15.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

15.2.1 Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução da solicitação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.4 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [contato@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:contato@camarapaudosferros.rn.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

15.2.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos;

15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.

15.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, pelo prazo de até 2(dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratante que:

15.3.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;

15.3.1.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.3.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

15.3.1.4 Fizer declaração falsa;

15.3.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.3.1.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.3.1.7 Não celebrar o contrato;

15.3.1.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.3.1.9 Apresentar documentação falsa.

15.4 Além das penalidades citadas, a contratante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

15.5 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, ensejando a aplicação de penalidade da alínea d do item anterior, bem como a rescisão do Contrato;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

- 15.6 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 15.7 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento do Sicaf poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 15.8 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Município de Pau dos Ferros;
- 15.9 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;
- 15.10 Se a CONTRATADA não recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, o valor da multa que porventura lhe for aplicada, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;
- 15.11 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 15.12 A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;
- 15.13 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 15.14 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

- 15.15 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF;
- 15.16 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 15.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 15.18 As multas previstas nos subitens acima desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Pau dos Ferros/RN, 09 de novembro de 2021.

  
**KÉCIO LEOCÁRDIO DO RÊGO**  
Secretário de Administração